AgInt nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1244268 - MS (2018/0026772-8)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: AGROGRAOS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTAO LTDA - ME
ADVOGADOS	: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES - MS002679 LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES - MS009983 AFONSO JOSÉ SOUTO NETO - MS012922
AGRAVADO	: O C
ADVOGADOS	: MARCO ANTÔNIO CANDIA - MS007697 RICARDO GIRAO D´AVILA - MS008213 MARCO ANTONIO GIRÃO D'ÁVILA - MS007456
INTERES.	: L F DA S L
INTERES.	: A M DE F L
INTERES.	: R R F
INTERES.	: G J DA S F

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. SIMILITUDE FÁTICA. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. NÃO CABIMENTO.

1. A ausência de similitude fática entre os arestos confrontados, porquanto indispensável à configuração do dissídio, impõe a inadmissão dos embargos de divergência.

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 03 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: EA860A90-DEBF-446F-AA5F-73937596EDCA